

LEI ORDINÁRIA Nº 832

de 09 de dezembro de 1988

Atualiza a Tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica concedido o aumento salarial de 100% (cem por cento) à Tabela de
vencimentos de Pessoal e dos Cargos em Comissão, a tabela de pessoal, a
partir de 01 de dezembro de 1988.*

Art. 2º..

A Tabela de Vencimentos constante da Lei nº 821/88, de 15 de agosto de 1988, que trata da atualização da tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura, passa a vigorar com os seguintes valores:

REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
01 - Cz\$ 36.000,00	15 - Cz\$ 46.000,00	29 - Cz\$ 51.900,00
02 - Cz\$ 37.200,00	16 - Cz\$ 47.000,00	30 - Cz\$ 52.000,00
03 - Cz\$ 37.400,00	17 - Cz\$ 48.000,00	31 - Cz\$ 52.200,00
04 - Cz\$ 37.600,00	18 - Cz\$ 49.000,00	32 - Cz\$ 52.400,00
05 - Cz\$ 37.800,00	19 - Cz\$ 50.000,00	33 - Cz\$ 52.600,00
06 - Cz\$ 38.000,00	20 - Cz\$ 51.000,00	34 - Cz\$ 52.800,00
07 - Cz\$ 38.200,00	21 - Cz\$ 51.100,00	35 - Cz\$ 53.000,00
08 - Cz\$ 38.400,00	22 - Cz\$ 51.200,00	36 - Cz\$ 53.200,00
09 - Cz\$ 38.600,00	23 - Cz\$ 51.300,00	37 - Cz\$ 53.400,00
10 - Cz\$ 39.000,00	24 - Cz\$ 51.400,00	28 - Cz\$ 53.600,00
11 - Cz\$ 40.000,00	25 - Cz\$ 51.600,00	39 - Cz\$ 53.800,00
12 - Cz\$ 41.000,00	26 - Cz\$ 51.600,00	40 - Cz\$ 54.000,00
13 - Cz\$ 42.000,00	27 - Cz\$ 51.700,00'	41 - Cz\$ 54.200,00
14 - Cz\$44.000,00	28 - Cz\$ 51.800,00	42 - Cz\$ 54.400,00

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO - VALOR

C.C.1 - Cz\$ 160.000,00

C.C.2 - Cz\$ 80.000,00

C.3.1 - Cz\$ 70.000,00

C.3.2 - Cz\$ 60.000,00

C.5.0 - Cz\$ 58.000,00

C.6.0 - Cz\$ 56.000,00

C.7.0 - Cz\$ 50.000,00

CHEFES DE SETORES E CHEFES DE SERVIÇOS

- a) Setor de Expediente de Pessoal SEP- I.....Cz\$
52.000,00*
- b) Setor de Protocolo e Arquivo - SA - PA - I.....Cz\$ 52.000,00*
- c) Setor de Tributação e Cadastro - STC - I.....Cz\$
52.000,00*
- d) Setor de Limpeza Pública - SLP - I.....Cz\$
48.000,00*
- e) Setor de Garagem e Oficina - I.....Cz\$
48.000,00*
- f) Chefe de ServiçosCz\$
44.000,00*
- g) Chefe Setor de Tesouraria e Arrecadação.....Cz\$
52.000,00*

Art. 3º..

Os benefícios desta Lei são extensivos aos inativos.

Art. 4º..

Os Pensionistas receberão o Piso Nacional de Salário vigente.

Art. 5º..

O Salário Família será calculado em 5% (cinco por cento) sobre o Salário Mínimo de Referência (SMR), inclusive para os Estatutários.

Art. 6º..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei, quando necessário.

Art. 7º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos são a partir de 01 de dezembro de 1988.

Art. 8º..

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 09 de dezembro de 1988

(a) Eraldo Holosback Alves Azambuja Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 832/1988 - 09 de dezembro de 1988

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em